



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1108/2016

DATA: 21/11/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de parte do Imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, para fins de construção de uma garagem para veículos deste Instituto.

Art. 2º A área total a ser cedida é de 99,9m² (noventa e nove metros e noventa centímetros quadrados), situada aos fundos do escritório da unidade municipal da EMATER, na Rua Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira, com matrícula imobiliária registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, sob o nº R-2-13.658, fl. 92 de 04 de outubro de 1993.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior terá como finalidade a construção de uma garagem para veículos da EMATER, e será gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo próprio, onde serão estabelecidas as demais condições.

Art. 4º O imóvel cedido só poderá ser utilizado para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do mesmo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 5º Em caso de revogação da cessão de uso, ou ao final da vigência do Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Nova Laranjeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal